



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos

DESPACHO Nº 194/2024

Versam os autos para eventual e futura contratação de serviços de empresa especializada para a locação unidade móvel de saúde: Contêineres Marítimos Customizados e Carretas customizadas, como complementação infraestrutura dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde à população.

A Gerência de Gestão de Equipamentos Médicos Hospitalares, em atenção aos questionamentos apresentados pelas Impugnações 3888128 e 3890269 informa:

1. Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 002/2024 apresentado pela empresa Guimarães Fernandes (3888128) acostadas aos autos em 05/04/2024, pela Presidência da Comissão Especial Licitação, referente ao item 1.1.:

1.1. nas Exigências Abusivas de: Apresentar, o Acervo Técnico do profissional, arquiteto e especialização em arquitetura hospitalar responsável, devidamente registrado no CREA da sede contratada, comprovando sua capacidade para desenvolvimento e acompanhamento da fabricação Unidade Móvel em unidades de saúde, dentro das normativas e legislações aplicáveis para a unidade ser contratada, a comprovação se dará através do Acervo Técnico, do profissional, cujo este deve comprovar especialização em arquitetura hospitalar conforme necessidade do objeto do projeto.

Resposta: A Área Técnica, após análise do exposto da impugnação acima, considera procedente a impugnação texto apresentado no item 7.3.3.2 será retificado, afim de não restringir a competitividade, conforme apontado abaixo:

“7.3.3.2. CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO

Apresentar, o Acervo Técnico do profissional Engenheiro/Arquiteto devidamente registrado no CREA/CAU da sede contratada, com comprovação da sua capacidade para desenvolvimento e acompanhamento da fabricação Unidade Móvel em Unidades de Saúde, dentro das normativas e legislações aplicáveis para a unidade a ser contratada, a comprovação se dará através do Certificado de Acervo Técnico (CAT), devendo o mesmo comprovar especialização Similar e/ou Compatível com o objeto deste Termo de Referência;

2. Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 002/2024, apresentado pela empresa DIAGMAX Serviços Médicos (3890269) acostadas aos autos em 08/04/2024 pela Presidência da Comissão Especial de Licitação qual solicita que sejam alterados e ou suprimidos os seguintes itens:

a) Inclusão de detalhamento quanto a documentação necessária para admitir a subcontratação indicada no item 3.1 do Termo de Referência, para garantir a segurança no cumprimento contratual.

- b) Retificação do item 7.3.3.2 para incluir a demonstração de vínculo com o profissional qualificado mediante declaração futura com a anuência do mesmo, bem como, permitir a especialização SIMILAR e/ou COMPATÍVEL com objeto, a fim de garantir a ampla competitividade do certame;
- c) Inclusão da exigência de inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina e Conselho Regional de Enfermagem;
- d) Incluir a exigência de vínculo com profissional Engenheiro Eletricista Inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- e) Incluir a exigência de apresentação de CNES, permitindo a garantia da qualificação técnica futura contratada.

Resposta: Após análise dos questionamentos e justificativas apresentados pela empresa, informamos a seguir que:

a) O item 3.1. que trata da subcontratação será retificado da seguinte forma:

3.1. Da subcontratação

3.1.1. Será permitido a subcontratação de empresa especializada na transformação da unidade licitada, pela empresa ganhadora, assim como a utilização do acervo técnico e documentos de habilitação correspondentes a transformação com comprovação de contrato de parceria entre a empresa ganhadora e a prestadora de serviços;

3.1.1.1. As empresas subcontratadas deverão apresentar, obrigatoriamente, as mesmas condições de habilitação relativo a qualificação jurídica, fiscal, econômico financeira, declarações e técnica, correspondente a serviços específico de mão de obra subcontratada.

b) O item 7.3.3.2, a sugestão de inclusão será retificada afim de não restringir a competitividade, conforme informado abaixo:

“Apresentar, o Acervo Técnico do profissional Engenheiro/Arquiteto devidamente registrado no CREA/CAU sede da contratada, com comprovação da sua capacidade para desenvolvimento e acompanhamento fabricação de Unidade Móvel em Unidades de Saúde, dentro das normativas e legislações aplicáveis para unidade a ser contratada, a comprovação se dará através do Certificado de Acervo Técnico (CAT), devendo mesmo comprovar especialização Similar e/ou Compatível com o objeto deste Termo de Referência”.

Será incluído ainda, dentro da qualificação técnica os itens:

A comprovação de vínculo com o profissional será por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Proprietário, sócio-administrador, dirigente ou assemelhado da empresa proponente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou ainda, no caso de empresa individual, o registro comercial, ou sendo sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) Empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação pertinente;
- c) Responsável técnico: prova de registro como responsável técnico da empresa licitante no CREA ou CAU;
- d) Profissional contratado: contrato de prestação de serviços, , celebrado de acordo com a legislação civil comum, inclusive Declaração futura de contratação com a anuência do profissional.

c) A solicitação de inclusão da exigência de inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina e Conselho Regional de Enfermagem **será ACATADA**

d) Referente a solicitação de incluir a exigência de vínculo com profissional Engenheiro Eletricista Inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, a mesma **NÃO SERÁ ACATADA**, pois entendemos que com a retificação do item 7.3.3.2, este estará contemplado.

e) A solicitação de inclusão da exigência de apresentação de CNES, **será ACATADA**, considerando que estabelecimentos de saúde, em razão da complexidade realizam prestação de serviços de saúde dev

possuir o CNES, exigidos inclusive para Unidades Móveis, visto serem consideradas como estabelecimento de saúde, conforme estabelecido na Portaria 288 de 12 de março de 2018 do MS, em seu Art. 2º Para fins desta Portaria são utilizados os seguintes conceitos, inciso III - Unidade Móvel de Atendimento Pré-Hospitalar: estabelecimento de saúde composto por equipe especializada e veículo (s) destinado(s) Atendimento Pré-Hospitalar Móvel.

Oportunamente, em atendimento ao Despacho nº 179/2024 (3933667) desta Gerência, a Diretoria de Atenção Primária e Promoção à Saúde por meio do Despacho nº 87/2024 (3974154), manifesta tecnicamente quanto informações sugeridas no Despacho 179. As mesmas foram sugeridas em virtude a necessidade de informações mais detalhadas a fim de atender o Pedido de Esclarecimentos citado no documento (3852396) e subsidiar na adequação e retificação do Termo de Referência, conforme apontado no Despacho 215/2024 (3877111) da Presidência da Comissão Especial de Licitação.

Isto posto, esta Gerência, em atendimentos aos esclarecimentos (3852396) e às impugnações supracitadas (3888128 e 3890269), acosta aos autos a 2ª Retificação do Termo de Referência

Volvam-se os autos a Presidência da Comissão Especial de Licitação para conhecimento e sequenciamento dos autos

Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos

Goiânia, 19 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcondes Batista Rodrigues**, **Diretor Administrativo**, em 19/04/2024, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3993049** e o código CRC **A9275A4F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000004101-6

SEI Nº 3993049v1